



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 524 de 2019, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 17/10/2019



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							4.000.000
		PROJETOS							
20 607	2077 14XU	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação							4.000.000
20 607	2077 14XU 0050	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							4.000.000
		Estudo realizado (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL – FISCAL									4.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							3.500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							3.500.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL – FISCAL									3.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							500.000
		ATIVIDADES							
18 544	2084 214T	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF							500.000
18 544	2084 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste							500.000
		Infraestrutura mantida (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

EM nº 00326/2019 ME

Brasília, 14 de Outubro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O referido crédito tem por objetivo a inclusão de nova categoria de programação no órgão discriminado, no intuito de permitir, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a execução de estudos para implantação de projetos públicos de irrigação na Região Centro-Oeste do País.
3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.
5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.
6. Destaque-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei.
7. Ressalte-se, por oportuno que, de acordo com o órgão envolvido, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
8. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 326, DE 14/10/2019.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento Regional	4.000.000	4.000.000
Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	0	3.500.000
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	4.000.000	500.000
Total	4.000.000	4.000.000

MENSAGEM Nº 524

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
15/10/2019		Despachado
15/10/2019	19/10/2019	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
20/10/2019	29/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
30/10/2019	03/11/2019	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
04/11/2019	18/11/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional